Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de janeiro de 2024.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TERRENO, POR DOAÇÃO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE BARRACÃO DO RIO POSMOSSER, RIO CRISTAL, RIO PANTOJE, RIO APARECIDA, RIO VEADO E RIO POSMOSSER - AGRORIOS.

A Sua Excelência o Senhor

JOEL PONATH

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O associativismo se destaca como uma ferramenta de apoio aos agricultores, proporcionando condições para que o produtor cresça, passe a compreender melhor as técnicas agrícolas e administrativas, participando e contribuindo no processo de produção e comercialização, garantindo um melhor desempenho econômico no mercado. Nesse contexto, a Senhora Erna Zaager Jastrow e esposo Senhor Balduino Jastrow, visando apoiar o associativismo rural, estão doando um imóvel para a construção da sede da AGRORIOS, com o objetivo de incentivar a associação em seus trabalhos, desenvolvendo formas de melhorar as atividades agrícolas para conquistar melhores resultados.

O aludido imóvel, com área de 1.097,72 m² (mil, noventa e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), devidamente desmembrado de área maior por meio de processo administrativo protocolado junto ao INCRA, deverá ser escriturado em nome do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, regularizando-se, assim, a situação patrimonial.

Quanto aos DOADORES e seus Familiares, reconhecemos e agradecemos imensamente pelo despreendimento, elevado espírito público e associativo, viabilizando as atividades associativas, fomentando o desenvolvimento rural, promovendo melhores condições de trabalho e renda para todos os associados.

Na expectativa da aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores(as) Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 1155/2027

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TERRENO, POR DOAÇÃO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE BARRACÃO DO RIO POSMOSSER, RIO CRISTAL, RIO PANTOJA, RIO APARECIDA, RIO VEADO E RIO POSMOSSER - AGRORIOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, por doação gratuita, uma área de terra situada na localidade de Rio Possmoser, distrito de Garrafão, Município e Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, medindo 1.097,72 m^2 (mil, noventa e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), perímetro de 140,75 metros, confrontando-se ao Norte com Erna Zaager Jastrow e Balduino Jastrow; ao sul com Erna ZaagerJastrow e Balduino Jastrow; a Leste com Erna Zaager Jastrow e Balduino Jastrow e a Oeste com Erna Zaager Jastrow e Balduino Jastrow, conforme desmembramento autorizado pelo INCRA - Ofício nº 60239/2019, processo administrativo nº 54000.135460/2019-03, registrado no Cartório do Primeiro Ofício - Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES sob nº 6.679 do Livro 2, avaliada em R$ 74.194,89 (setenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)..

Art. 2º. As disposições específicas que regerão a referida doação serão reguladas por escritura pública a ser lavrada e registrada em Cartório.

Art. 3º. O imóvel, objeto da doação gratuita, destina-se à construção da sede da Associação de Agricultores de Barracão do Rio Posmosser, Rio Cristal, Rio Plantoje, Rio Aparecida, Rio Veado e Rio Posmosser AGRO-RIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.920.996/0001-00.

Parágrafo Único. Da escritura pública de doação, deverá constar espressamente que, na hipótese da extinção da AGRORIOS, o imóvel doado e as benfeitorias não removíveis, serão mantidas no patrimônio do Município, no uso de finalidades de interesse público

Art. 4º. As despesas decorrentes da transmissão da propriedade imobiliária, tais como as custas cartorárias, registro imobiliário e emolumentos pertinentes, correrão por conta exclusiva do município donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de janeiro de 2024.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal